



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.471/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e combate ao Feminicídio no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e combate ao Feminicídio, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de agosto.

Parágrafo Único - A semana de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.263/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada, órgãos municipais, estaduais, federais e instituições de ensino, culturais e religiosas, a fim de organizar atividades como seminários, intercâmbios, cursos, palestras relacionadas a esta Lei, visando promover a campanha educativa e ações de reflexão sobre a importância do tema, no intuito de auxiliar e fortalecer o evento.

Art. 3º - Durante toda a semana de conscientização, o Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, ginásios, postos de saúde, veículos e outros de nosso município, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 15/07/2022

Walter Carneiro
Analista Legislativo